

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM: 04/07/2024.


1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete do Vereador Clewinho Cavalcante

clewinho.cavalcante@hotmail.com – (82) 98203-1656

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM: 27/06/2024


PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EM: 27/06/2024


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 008 /2024

**REVOGA O § 6º DO
ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 714/2019
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

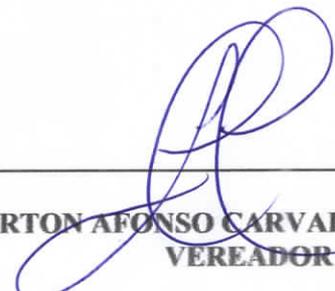
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pilar, Vereador Tayrone Henrique dos Santos

O Vereador Clewerton Afonso Cavalcante Carvalho, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 6º do artigo 1º da Lei Municipal nº 714/2019.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Sala das Sessões Antônio Aniceto dos Santos, em 25 de Junho de 2024



CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete do Vereador Clewinho Cavalcante
clewinho.cavalcante@hotmail.com – (82) 98203-1656

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) vereadores(as),

Senhores parlamentares membros da comissão de Educação desta casa, inicialmente, recebam meus cumprimentos.

Encaminho à vossas senhorias projeto de lei com o fito de solicitar alteração legislativa na Lei Municipal nº 714 de 28 de maio de 2019 que trata da questão de Unificação de Matrículas dos Professores da Rede Pública de Pilar.

Ressalta-se que a presente Lei foi criada com objetivo de conceder aos ocupantes de cargo de professor, aprovados em concurso público desta municipalidade, a possibilidade de unificação de matrícula para aqueles detentores de duas matrículas no município de Pilar.

De início, a lei estabeleceu o prazo de 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor, para que os interessados protocolassem requerimento solicitando a unificação.

Todavia, observa-se, que o referido prazo expirou trazendo prejuízo àqueles professores que perderam o prazo e aprovados após 2019, razão pela qual solicita-se alteração legislativa no sentido de revogar o § 1º do Art. 1º que estabelece referido prazo.

Assim, dentro do que preconiza os princípios constitucionais, sobretudo igualdade e isonomia, peço a apreciação e aprovação por parte de vossas senhorias.

Isto posto, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Sala das Sessões Antônio Aniceto dos Santos, em 25 de Junho de 2024

CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 714/2019, de 28 de maio de 2019.

Ementa: Autoriza a Unificação Voluntária e Facultativa de Matrículas de Professores que detenham dois vínculos no Município de Pilar, ocupantes de Carga horária de 20h e 25h para 40h semanais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes do Cargo de Professor que efetivamente tenham sido aprovados em concurso público para o referido cargo que possuam duas matrículas efetivas na municipalidade, cuja carga horária seja de 20h (vinte horas) e/ou 25h (vinte e cinco horas) semanais, poderão optar pela unificação das mesmas, transformando-as em um único cargo que será enquadrado automaticamente no nível e salário correspondente a matrícula única 40hs (quarenta horas) de jornada de trabalho do profissional do magistério do município de Pilar, conforme determina o art. 37, inciso XVI alíneas a e b que dispõe sobre a acumulação de cargos públicos." **NR (E.M. 009/2019)**

§1º - O professor que optar pela Unificação, prevista no caput desse artigo será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, respeitando o limite de 40h semanais, asseguradas todas as vantagens e caráter pessoal até então percebidas nas duas matrículas.

§2º - Os adicionais de tempo de serviços até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se um novo valor a ser pago com a média ponderada dos valores até então pagos em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas.

§3º - Os salários de contribuição decorrentes do tempo de contribuição previdenciárias serão unificados. **NR (E.M. 008/2019)**

§4º - Caso o professor esteja lotado em mais de uma escola, poderá optar por uma delas, assegurando o direito da Secretaria de Educação de disciplinar sua locação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Serviço Público.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

§5º - A transformação de matrículas prevista nesse artigo é de caráter irreversível e o profissional interessado deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Administração da municipalidade, que deverá submeter o pedido a Procuradoria do Município para análise e parecer.

§6º - Os requerimentos que tratam o parágrafo anterior deste artigo, deverão ser protocolados no prazo de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 2º - Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos para os professores que possuam 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas e optem pela carga horária referente a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Para os professores que possuam 02 (duas) matrículas, sendo 01 (uma) de 20 (vinte) horas e outra de 25 (vinte e cinco) horas, ou 02 (duas) de 25 (vinte e cinco) horas, os vencimentos serão calculados de forma proporcional, respeitando o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 3º - Não será permitida a unificação para os professores que estiverem em estágio probatório nos moldes da Lei 358/06 – Planos de Cargos, Empregos, Carreira, Vencimentos e Salários da rede Pública de Ensino.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 28 de maio de 2019.

Joceli Bruno Berta
Presidente da Câmara de Vereadores

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 714/2019, foi promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora em virtude da sanção tácita, bem como foi registrada e publicada em 28 de maio de 2019, na Diretoria Administração da Câmara Municipal de Pilar-AL.

Joeli Cristini Pinheiro Lopes Cavalcanti
1º Secretária da Câmara de Vereadores





APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 04/07/2024

W. Cavalcante
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/ AL
Gabinete do Vereador Clewinho Cavalcante
clewinho.cavalcante@hotmail.com – (82) 98203-1656

REQUERIMENTO Nº 01/2024

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a tramitação em caráter de urgência do Projeto de Lei nº 008/2024, QUE REVOGA O § 6º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 714/2019.

JUSTIFICATIVA

A presente lei foi criada com o objetivo de conceder aos ocupantes de cargos de professor, aprovados em concurso público deste município, a possibilidade de unificar a matrícula para quem possui duas matrículas no município de Pilar. O prazo expirou trazendo prejuízos para os professores. Esse projeto é de extrema importância, pois com essa revogação vai possibilitar que mais professores possam realizar a unificação de sua matrícula.

Nestes termos pede deferimento.

Sala das Sessões Antônio Aniceto dos Santos, em 02 de Julho de 2024



CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE
VEREADOR

Câmara Municipal de Pilar
Protocolo
Recebido

Em 02/07/2024

Jose Roberto